

Obstáculos para a sustentabilidade das ações de Educação Ambiental/ Ações compensatórias na exploração e produção do petróleo¹

Luana Moreira Pamplona ²

Carlos Enrique de M. Jerônimo³

RESUMO. O meio ambiente está sendo cada vez mais afetado pela geração de resíduos, e a indústria de Petróleo por sua intensa atividade de exploração, refino e produção é responsável por uma grande parte desta. O fato de o Petróleo ser a maior fonte de energia do mundo faz com essa atividade busque meios para minimizar o impacto socioambiental causado pela atividade. Neste trabalho fez uma avaliação dos obstáculos ao cumprimento dos requisitos legais e condicionantes de licenças associados a atividade. Os resultados demonstraram que após esta experiência pode se observar o alcance efetivo do recurso não somente para a elaboração de um plano de negócio, para o empreendimento coletivo ou até mesmo para a continuidade de ações de preservação e conservação ambiental, mas para uma sondagem sobre o imaginário local acerca da percepção do meio social em relação ao empreendimento, ações da empreendedora, perspectivas social, visão do futuro (como seria uma comunidade ideal) o que pode ajudar a empresa a prospectar, novas estratégias para ações ambientais, haja vista a necessidade da participação coletiva nestas ações.

Palavras-Chave: Meio Ambiente, Compensação, Indústria, Destinação.

ABSTRACT. The environment is being increasingly affected by the generation of waste, and the oil industry for its intense exploration activity, production and refining is responsible for a large part of this. The fact that oil is the major source of energy in the world makes this activity seeks ways to minimize the environmental impact caused by the activity. In this work we made an assessment of barriers to compliance with legal requirements and license conditions associated with activity. The results showed that after this experience we can observe the effective range of the resource not only for the preparation of a business plan for the collective enterprise or even for continuing actions of environmental preservation and conservation, but for a survey on the Local imagery on perception of social environment in relation to the development, shares of entrepreneurial, social perspectives, vision of the future (as it would be an ideal community) which can help the company to prospect, new strategies for environmental actions, given the need for collective participation in these actions.

Keywords: Environment, Compensation, Industry and Destination.

¹ Artigo apresentado como trabalho de final de curso da especialização em Gestão e Perícia Ambiental (UNI-RN).

² Aluna do Curso de especialização em Gestão e Perícia Ambiental (UNI-RN).

³ Professor Orientador. Doutor em Engenharia. Engenheiro Químico.

1. INTRODUÇÃO

Ao realizar a exploração, refino, transporte do petróleo/gás e seus derivados, o empreendedor causa ação poluidora ou degradadora ao meio ambiente.

De tal forma, há a necessidade da realização do licenciamento ambiental, que segundo o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis- IBAMA este se constitui em um procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental autoriza a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Com isso, surge a necessidade do atendimento a demandas/ requisitos legais. Segundo a resolução do Conama 237/97 faz-se necessário solicitar a licença ambiental ao órgão competente, que por resolução do Conama 01/86 solicita ao empreendedor um estudo ambiental, o qual poderá ser de maior ou menor complexidade de acordo com a natureza do empreendimento.

Desta forma, de acordo com cada ação degradadora é elaborada uma medida mitigadora e/ou compensatória para cada meio afetado (antrópico, físico e biótico).

Consequente, os planos e programas ambientais são elaborados e reestruturados para atuarem como agentes mitigadores e/ou medidas compensatórias de acordo com cada impacto.

No contexto supracitado, nasce o Plano de Educação Ambiental, que segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, Art. 2º. se constitui em uma atividade intencional da prática social, que deve imprimir ao desenvolvimento individual um caráter social em sua relação com a natureza e com os outros seres humanos, visando potencializar essa atividade humana com a finalidade de torná-la plena de prática social e de ética ambiental.

A aplicabilidade dos Planos de Educação Ambiental, no Brasil pelas empreendedoras, em sua maioria, focam no atendimento aos requisitos legais, com a meta de garantir o funcionamento das suas atividades. Contudo, em virtude da sua interface com o meio antrópico, o Plano de Educação Ambiental, se torna uma ferramenta para o Sistema de Gestão Ambiental (SGA), auxiliando ao empreendedor no que condiz as atividades com sua força de trabalho para prevenção a desastres ambientais (esta ação é caracterizada como Plano de Educação Ambiental para os trabalhadores. Este plano, é constituído por ações bem específicas de acordo com a natureza de cada empreendimento e objetiva sensibilizar, conscientizar, capacitar a força de trabalho para questões ambientais).

No que condiz, a área de influência (área que é afetada pela presença do empreendimento e é definida durante o estudo ambiental), caso haja comunidades no entorno, os órgãos ambientais solicitam que a empresa, também, realize ações de educação ambiental junto a comunidade. Contudo, os grupamentos humanos, em sua maioria, não possuem um vínculo com ações/práticas ligadas a conservação e preservação ambiental. Tornando a ação aplicada ao meio social, dependendo da característica uma ação pontual e que em muitos casos uma ação sem continuidade e sem sustentabilidade.

Dentro deste contexto, o relatório em tela, pretende indicar uma metodologia mais eficaz para auxiliar a identificação dos obstáculos para a sustentabilidade das ações de Educação Ambiental/ Ações compensatórias na área de influência dos empreendimentos.

Os principais objetivos mapeados são:

1. Identificar obstáculos que possam interferir na sustentabilidade dos empreendimentos/ práticas de educação ambiental;
2. Elaborar estratégias que possam subsidiar as empreendimentos/práticas de educação ambiental aplicadas pela empreendedora comunidades; e
3. Elaborar plano de ação para execução do planejamento das estratégias.

2. METODOLOGIA

O estudo constitui-se de uma pesquisa aplicada, pois objetiva levar conhecimentos para extensão das tecnologias e práticas de gerenciamento ambiental em atividades da exploração do petróleo no estado do Rio Grande do Norte, focado nos programas de educação ambiental e compensação de licenças ambientais.

Do ponto de vista dos objetivos, trata-se de um estudo exploratório-descritivo, o qual visa descrever a problemática em discussão, buscando caracterizar o objeto de estudo. Seguindo a metodologia da pesquisa, realizou-se a análise descritiva das variáveis de interesse no estudo. Denominou-se população a um conjunto de elementos que queremos abranger em nosso estudo e que são possíveis de serem observados, com respeito às características que pretendemos levantar (Barbetta, 2001).

A hipótese pauta-se no obstáculo principal ser a questão cultural das comunidades afetadas, que se opõe ao desenvolvido associado da atividade.

Do ponto de vista dos procedimentos técnicos, o estudo caracteriza-se como pesquisa bibliográfica, por sua elaboração partir do levantamento e análise de materiais já publicados, como artigos científicos, livros, relatórios técnicos, etc. e (Silva; Menezes, 2001), e como estudo de caso devido à utilização de dados de campo.

A estrutura da pesquisa consiste em:

- Formulação do problema, englobando a justificativa do estudo, a determinação dos objetivos, a contextualização da problemática e definição da metodologia;
- Realização do levantamento teórico, que orienta a caracterização do objeto de estudo, as definições e conceitos a serem utilizados em análise e correntes de pensamentos que norteiam a hipótese da pesquisa;
- Levantamento de dados em campo, por meio de incursões investigativas nas atividades de exploração e produção no estado do RN;

- Tabulação e análise estatística dos dados obtidos.

Os dados coletados em campos foram organizados, de acordo com a necessidade da utilização em pesquisa, e utilizados para elaboração do levantamento das principais ações de oportunidades.

3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

3.1. Medidas Compensatórias

Em geral, os termos “Compensação Ambiental” e “Medidas Compensatórias” são utilizados indiscriminadamente, gerando certo grau de confusão. As expressões “Royalties” e “Compensação Financeira”, apesar de não se relacionarem com a ocorrência de dano ao meio ambiente, também constituem matéria favorável a equívocos muito comuns, mesmo entre técnicos, gerentes e pesquisadores que trabalham com questões socioambientais. Essa visão é descrita por Faria (2008), e será transcrita nos passos seguintes desse artigo.

Nesse contexto, torna-se importante uma abordagem prévia das diversas formas de compensação financeira previstas na legislação brasileira, basicamente por duas razões: a necessidade de uma indispensável distinção conceitual e a constatação de que aqueles outros mecanismos são mais bem definidos – e, portanto, mais facilmente aplicáveis – que os relacionados com a Compensação Ambiental, uma vez que a sua implantação vem gerando um expressivo número de conflitos socioambientais, associados, com frequência, ao “travamento” do licenciamento ambiental.

A Constituição Federal brasileira atribui aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e a órgãos da administração direta da União o direito à participação ou compensação financeira advinda do resultado da exploração de petróleo ou gás natural. O mesmo ocorre quanto ao uso de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva. O fundamento dessa forma de compensação pode ser encontrado no § 1º do art. 20 da Carta.

A Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, instituiu compensação financeira para Estados, Distrito Federal e Municípios, proveniente do resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, em consonância com o mandamento constitucional citado.

Deve-se observar que a natureza das compensações financeiras gerou dúvidas quanto à sua classificação como receita derivada de natureza tributária. Prevalece o entendimento firmado pela jurisprudência de que essa seria uma receita patrimonial de caráter não-tributário, cuja origem se encontra na exploração do patrimônio público, uma vez que os recursos naturais aos quais se relaciona pertencem, por expressa disposição constitucional, à União.

Como é possível perceber pelas informações apresentadas até aqui, a compensação financeira representada pela CFURH, pela CFEM e pelos “royalties” está sustentada em um arcabouço legal e infralegal bem definido. Essa condição reduz substancialmente o grau de judicialização do processo que envolve a aplicação dessa forma de compensação. O mesmo não ocorre com o mecanismo correspondente na área ambiental, ou seja, a Compensação Ambiental.

O instituto da compensação ambiental tem a sua origem no direito brasileiro no art. 1º da Resolução CONAMA nº. 10/1987, onde se estabelecia que para contrabalançar ou recompensar ou equilibrar ou reparar as perdas ambientais com a destruição de florestas e outros ecossistemas nos casos de licenciamento de atividades e obras de grande porte, deveria o empreendedor implantar uma estação ecológica, preferencialmente junto à área de impacto. Dizia o art. 2º que “o valor da área a ser utilizada e das benfeitorias a serem feitas não poderá ser inferior a 0,5% dos custos totais previstos para a implantação dos empreendimentos”.

Portanto, tal como inicialmente concebido, o instituto do art. 36 da Lei do SNUC tem o seu embrião na finalidade reparatória dos impactos não mitigáveis gerados pelos empreendimentos de grande porte.

Esta resolução foi modificada pela Resolução CONAMA 002/96, que trouxe importantes alterações em relação à anterior, pois seu art. 1º dizia que: (i) não havia necessidade de ser uma estação ecológica, e, mais ainda, que deveria (ii) ser de domínio público e (iii) preferencialmente de uso indireto.

Posteriormente, com o advento da Lei do SNUC (Lei nº. 9.985/2000), que regulamentou o inciso III do §1º do art. 225 da CF/88, coube ao art. 36 deste diploma (no capítulo IV destinado a criação, implantação e gestão das unidades de conservação) o tratamento da compensação ambiental, termo que

foi utilizado pelo legislador no parágrafo terceiro do referido art. 36, o qual se pede vênia para transcrever:

Art. 36. Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei.

§ 1º O montante de recursos a ser destinado pelo empreendedor para esta finalidade não pode ser inferior a meio por cento dos custos totais previstos para a implantação do empreendimento, sendo o percentual fixado pelo órgão ambiental licenciador, de acordo com o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento.

§ 2º Ao órgão ambiental licenciador compete definir as unidades de conservação a serem beneficiadas, considerando as propostas apresentadas no EIA/RIMA e ouvido o empreendedor, podendo inclusive ser contemplada a criação de novas unidades de conservação.

§ 3º Quando o empreendimento afetar unidade de conservação específica ou sua zona de amortecimento, o licenciamento a que se refere o caput deste artigo só poderá ser concedido mediante autorização do órgão responsável por sua administração, e a unidade afetada, mesmo que não pertencente ao Grupo de Proteção Integral, deverá ser uma das beneficiárias da compensação definida neste artigo. (grifo nosso).

Por intermédio deste dispositivo o legislador deixou claro, no caput do art. 36, três aspectos básicos da compensação ambiental, quais sejam:

- (1) em todo licenciamento ambiental que envolva a realização de eia-rima (portanto, com significativo impacto ambiental, nos termos do art. 225, §1º, IV da CF/88)
- (2) o empreendedor tem um dever legal
- (3) de apoiar a implantação e manutenção de uma unidade de conservação de proteção integral.

Diante das regras asseveradas na cabeça do art. 36, restam algumas indagações sobre o *modus operandi* da compensação ambiental, e, o próprio *caput* do art. 36 disse que os detalhes dessa recompensa estariam fixada nos parágrafos e no regulamento da lei. Assim, nos parágrafos do art. 36 prescreve o legislador:

- (a) em relação ao montante e ser destinado pelo empreendedor, o legislador fixou um valor mínimo (piso mínimo) de 0,5 por cento do custo total do empreendimento, e um (ii) valor máximo (teto) que será definido pelo órgão ambiental de acordo com o grau de impactação ambiental do empreendimento;
- (b) em relação à unidade de conservação a ser beneficiada, esta é uma tarefa que cabe ao órgão ambiental, considerando as propostas do eia-rima e o contraditório do empreendedor, sem descartar a possibilidade de criação de unidades de conservação novas;
- (c) se o empreendimento afetar uma unidade de conservação ou sua zona de amortecimento, duas consequências daí resultam:
 - i) o licenciamento depende de autorização do órgão de gestão da unidade conservação e;
 - ii) esta unidade de conservação será uma das beneficiárias da compensação ambiental.

Esta Lei 9.985/2000 foi regulamentada pelo Decreto nº. 4.340/2002, que reservou o Capítulo VIII – intitulado “da compensação por significativo impacto ambiental” e formado pelos arts. 31 a 34 – para pormenorizar os detalhes e *modus operandi* do dever legal criado pelo art. 36 da Lei nº. 9985/2000. Posteriormente, o art. 31 foi alterado pelo Decreto nº. 5.566/2005, mantendo a redação dos demais dispositivos deste capítulo VIII. Os dispositivos são os seguintes:

Art. 31. Para os fins de fixação da compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei no 9.985, de 2000, o órgão ambiental licenciador estabelecerá o grau de impacto a partir de estudo prévio de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA realizados quando do processo de licenciamento ambiental, sendo

considerados os impactos negativos e não mitigáveis aos recursos ambientais.
(Redação dada pelo Decreto nº 5.566, de 2005)

Parágrafo único. Os percentuais serão fixados, gradualmente, a partir de meio por cento dos custos totais previstos para a implantação do empreendimento, considerando-se a amplitude dos impactos gerados, conforme estabelecido no caput.

Art. 32. Será instituída no âmbito dos órgãos licenciadores câmaras de compensação ambiental, compostas por representantes do órgão, com a finalidade de analisar e propor a aplicação da compensação ambiental, para a aprovação da autoridade competente, de acordo com os estudos ambientais realizados e percentuais definidos.

Art. 33. A aplicação dos recursos da compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei no 9.985, de 2000, nas unidades de conservação, existentes ou a serem criadas, deve obedecer à seguinte ordem de prioridade:

I - regularização fundiária e demarcação das terras;

II - elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo;

III - aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento;

IV - desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova unidade de conservação; e

V - desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento.

Parágrafo único. Nos casos de Reserva Particular do Patrimônio Natural, Monumento Natural, Refúgio de Vida Silvestre, Área de Relevante Interesse Ecológico e Área de Proteção Ambiental, quando a posse e o domínio não sejam do Poder Público, os recursos da compensação somente poderão ser aplicados para custear as seguintes atividades:

I - elaboração do Plano de Manejo ou nas atividades de proteção da unidade;

II - realização das pesquisas necessárias para o manejo da unidade, sendo vedada a aquisição de bens e equipamentos permanentes;

III - implantação de programas de educação ambiental; e

IV - financiamento de estudos de viabilidade econômica para uso sustentável dos recursos naturais da unidade afetada.

Art. 34. Os empreendimentos implantados antes da edição deste Decreto e em operação sem as respectivas licenças ambientais deverão requerer, no prazo de doze meses a partir da publicação deste Decreto, a regularização junto ao órgão ambiental competente mediante licença de operação corretiva ou retificadora.

Posteriormente, visando implementar o dever legal contido na Lei e repetido no respectivo Decreto, o IBAMA editou a Portaria nº. 07/2004, criando as Câmaras de Compensação Ambiental, e, por intermédio da Portaria nº. 44/2004, aprovou o regimento interno das mesmas, posteriormente alterado pela Portaria nº. 49/2005.

Logo, com essa análise entende-se a razão pela qual a atividade de exploração e petróleo tem sua obrigatoriedade na condução de um forte mecanismo para compensar seus impactos. No item seguinte, faz-se uma análise de como é conduzido o referido processo, num estudo de caso no estado do Rio Grande do Norte.

3.2. Estudo de Caso

Para chegar ao objetivo traçado, foram necessários métodos, processos e estratégias que pudessem estimular as comunidades para a continuidade do trabalho.

Tendo em vista que a execução do Plano de Educação, é composta por fases que envolveram em um primeiro momento: (i) identificação da comunidade (levantamento de infraestrutura, existência de entidades locais); (ii) Formação do conselho executivo (grupo formado por até 20 (vinte) pessoas eleitas de forma democrática e em reunião pública para representar a comunidade perante as escolhas das ações de educação ambiental a serem implementadas) e (iii) Escolha das ações de Educação Ambiental.

Após este primeiro momento, o segundo momento vem com a característica da execução das ações escolhidas e pontuadas pelo conselho

executivo, e junto a isto são aplicadas as Oficinas de Gestão Associativa que nasceram com o intuito de subsidiar ações para fomentar a sustentabilidade dos projetos de educação ambiental implementados em atendimento a condicionante ambiental que contemplam os municípios situados na área de influência do empreendedor o qual contratou uma empresa que aplicou uma metodologia própria embasada em:

(i) compreensão de valores, princípios e instrumentos indispensáveis ao sucesso do empreendimento; (ii) predispor-se a participar nas decisões do grupo, de forma assertiva para o bem comum o bem comum do empreendimento coletivo; (iii) gerir o empreendimento coletivo; (iv) concretizar a constituição do seu empreendimento coletivo.

Para tanto foram contratadas 21 (vinte e uma) oficinas com um total de 362 (trezentos e sessenta e duas) horas distribuídas entre os municípios da área de influência A e B. Para a área de influência B as oficinas tiveram 16 (dezesesseis)hs divididas em 02 (dois) encontros, pois com a prática na área de influência A.

Com um propósito estratégico e experimental a oficina de Gestão Participativa, por uma ação totalmente espontânea da empreendedora possuiu uma carga horária mais extensa do que a dimensionada para o órgão ambiental pois houve a necessidade de observar a implementação/desenvolvimento/eficácia das oficinas nas comunidades, usando este momento como piloto e se caso necessário readaptação da atividade. De tal forma, foi observado que a ação poderia ser realizada em um período menor.

Para garantir a efetividade da oficina, são utilizadas as estratégias que envolvem a mobilização social para a participação da oficina e o plano de trabalho.

A mobilização social é o momento que o corpo técnico da empreendedora vai a comunidade realizar entregas de convites e confirmação da participação para a atividade proposta (para esta ação são convidados membros do conselho executivo e atores sociais indicados pelo conselho).

O plano de trabalho executado pela contratada, foca na formação de um grupo focal (técnica de coleta de dados qualitativa, onde é analisado o conteúdo do discurso do sujeito coletivo e pode ser usada para direcionamento

de ações em empresas e em comunidades) com os participantes presentes e o mediador exerce um papel de condutor, ele será o responsável para ajudar ao grupo pensar sobre os projetos/ ações efetivadas pela empreendedora e como garantir a sustentabilidade dela trazendo benefícios a comunidade.

Durante este processo o conteúdo abordado tratava do Planejamento Participativo com foco na: (i)reprodução do cenário atual (situação) e missão do grupo;(ii) Visão do futuro do negocio; (iii) Obstáculos presentes para a continuidade e/implementação de projetos associativas; (iv)Direções estratégicas e (v) Plano de Ação a ser dimensionado e planejado pelo grupo com prazos para cumprimentos das ações catalisadas.

No termino da oficina do grupo focal são montados grupos de trabalho-GT e cada grupo se torna responsável por uma das frentes de trabalho, para o desenvolvimento e sustentabilidade dos projetos recebidos e/ou demais projetos prospectados pelo GT.

A partir desta experiência, são observados durante a realização do curso, os principais entraves para a aplicabilidade de ações de educação ambiental. Ou seja, o interesse. Das 21 comunidades, até a presente data, ocorreram ações em 12 (doze) grupamentos e destes ao analisar os aspectos pontuados no item obstáculos, 100% dos participantes em todas as oficinas ministradas colocaram a falta de motivação/interesse como um dos fatores que mais contam para a não continuidade das atividades e esse foi pontuado como o maior entrave, junto a ele vinham a falta de parceria público, privada.

Após esta reflexão, os grupos compreenderam que deveriam começar pela sensibilização/ compreensão do problema, para chegar ao objetivo que é tornar a ação de educação ambiental/ação compensatória sustentável e que esta pode ser uma forma de geração de emprego e renda trazendo benefícios ao grupo em uma primeira instância e posteriormente a comunidade.

Os grupos atualmente estão realizando reuniões para análise dos resultados das atividades que ficaram encarregados.

4. CONCLUSÕES

A realização da atividade do Curso de Gestão Associativa, com a metodologia que trabalha com o grupo focal, se mostra uma excelente ferramenta para auxiliar na identificação dos obstáculos para sustentabilidade de ações do Plano de Educação Ambiental nas comunidades do entorno do empreendimento.

Estes obstáculos poderão e deverão ser levados em consideração nas ações da empreendedora nas áreas mencionadas. Como o obstáculo de maior incidência foca na questão da motivação e interesse que na maioria dos casos tem origem na falta de ações do poder público para beneficiar a comunidade (é importante ressaltar que o papel do empreendedor, não é substituir o poder público, mas realizar ações de mitigação/ compensação ambiental)

Após esta experiência pode se observar o alcance efetivo do recurso não somente para a elaboração de um plano de negócio, para o empreendimento coletivo ou até mesmo para a continuidade de ações de preservação e conservação ambiental, mas para uma sondagem sobre o imaginário local acerca da percepção do meio social em relação ao empreendimento, ações da empreendedora, perspectivas social, visão do futuro (como seria uma comunidade ideal) o que pode ajudar a empresa a prospectar, novas estratégias para ações ambientais, haja vista a necessidade da participação coletiva nestas ações.

Como a relação entre educação ambiental e socialização são relações intrínsecas e uma não existe sem a outra, a presença e a opinião dos atores locais é uma situação sine qua non, pois o empreendedor como um outside, não compreenderá a cultura local para efetivar suas ações e garantir o atendimento aos requisitos legais.

REFERÊNCIAS

BARBETTA, P. A. Estatística aplicada às Ciências Sociais. 4ª ed. Florianópolis: Ed. Da UFSC, 2001.

BRASIL. Gestão de Resíduos e Produtos Perigosos. Resolução CONAMA Nº 313 de 2002.

FARIA, I. D. Compensação ambiental: os fundamentos e as normas; a gestão e os conflitos. Brasília, julho / 2008.

FRANCISCO, J. L.; FRANÇA, K. C. Métodos de Tratamento de Resíduos de Petróleo. Dossiê técnico da Rede de Tecnologia. Rio de Janeiro, 2007.

JERÔNIMO, C. E. M. et al. Panorama do licenciamento ambiental de campos de petróleo do RN. <http://dx.doi.org/10.5902/2236117012426>. 2014.

LUZZI, Daniel. Introdução. In:_____Educação e meio ambiente: uma relação intrínseca. Barueri, SP: Manole, 2012, p.xiii-xix.

MARIANO, J. B. Impactos ambientais do refino de petróleo. Tese de Doutorado. Rio de Janeiro, RJ – Brasil, 2001.

MARQUES, José Frederico. Elementos de direito processual penal. Campinas: Bookseller, 1997. v. 2.

MIRABETE, Julio Fabbrini. Código de Processo Penal interpretado. São Paulo: Atlas, 1995.

SILVA, E. L. MENEZES, E. M. Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação. 4ed. Florianópolis - SC. 2005. 138p.

TORNAGHI, Hélio. Curso de processo penal. São Paulo: Saraiva, 1989. v. 1

PACHEGO FILHO, Octacilio. Programa de Redes Associativas: módulo 1: despertando para o associativismo: guia do educador/Consultores conteudistas, Octacilio Pacheco Filho, Ana Del Carmen Perez Bastias; Consultora Educacional Claudete Motta Rossignoli. Brasília: SEBRAE, 2009.